

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art.1, inciso III, alínea "f" da Portaria Sef nº 451, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de Fevereiro de 2019.

Anídio Moutinho

Diretor de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2022 de 29 de setembro de 2021 Autorizar 2 e 1/2 diárias ao servidor MARIO ANTONIO CARDOSO SABADO, nº 0324805401, MOTORISTA, CÉLULA DE GESTÃO DE APOIO LOGÍSTICO, objetivo de conduzir servidores da CGRM e realizar entrega de bens e móveis, no período de 30.09.2021 à 02.10.2021, no trecho Belém - Capanema - Cachoeira Do Pirá - Salinópolis - Belém.

PORTARIA Nº 2023 de 29 de setembro de 2021 Autorizar 2 e 1/2 diárias a servidora SILVIA SOUZA NASCIMENTO FERREIRA, nº 0000389101, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CÉLULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS, objetivo de participar da reunião com servidores das unidades, no período de 30.09.2021 à 02.10.2021, no trecho Capanema - Cachoeira Do Pirá - Salinópolis - Belém.

PORTARIA Nº 2024 de 29 de setembro de 2021 Autorizar 2 e 1/2 diárias a servidora BRENDA MONTEIRO BATALHA, nº 5185566602, TÉCNICO EM GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, CÉLULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS, objetivo de realizar visita técnica às unidades, no período de 30.09.2021 à 02.10.2021, no trecho Capanema - Cachoeira Do Pirá - Salinópolis - Belém.

PORTARIA Nº 2025 de 29 de setembro de 2021 Autorizar 2 e 1/2 diárias a servidora THAIS LOPES CAVALEIRO DE MACEDO, nº 0591576902, GERENTE FAZENDÁRIO, CÉLULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS, objetivo de realizar visita técnica às unidades, no período de 30.09.2021 à 02.10.2021, no trecho Capanema - Cachoeira Do Pirá - Salinópolis - Belém.

Protocolo: 711058

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O IImo. Sr. MÁRIO CÉSAR HOLLANDA CAMPOS, Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária - ALTAMIRA - PA desta Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada, que fica o sujeito passivo em epígrafe, pelo presente instrumento INTIMADO da decisão de Julgamento, nos termos dos arts. 13, 14 da Lei nº 6.182/98.

CONTRIBUINTE	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
15.540804-6 - LUDPAM DROGARIAS LTDA	102021510000043-9	IMPROCEDENTE, declarando INDEVIDO o crédito tributário

MARIO CESAR HOLLANDA CAMPOS

Coordenador da CERAT - ALTAMIRA

Protocolo: 710924

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DE DESEMPATE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 003/2021 - SEFA/PA

O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, através da Comissão Permanente do PROFISCO II - SEFA/BID, em observância ao art. 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, torna público que será realizada sessão pública presencial para a realização de sorteio de desempate dos Consultores Individuais que alcançaram a mesma pontuação, com base nos critérios técnicos atribuídos no Processo de Seleção de Consultor individual nº 003/2021, que tem como objeto a contratação de consultores individuais (analistas de projetos) para atuarem na execução das atividades relativas a gestão de projetos no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II PA.

A sessão será realizada no dia 04/10/2021, às 13h, na Av. Visconde de Souza Franco, 110, Bairro Reduto, CEP: 66053-000, Belém/PA.

A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os interessados presentes na sessão pública e posteriormente divulgada na IOEPA.

Destacamos que o não comparecimento de quaisquer dos consultores participantes não inviabilizará a realização do sorteio.

Em face ao exposto, dê publicidade do conteúdo deste expediente e comuniquem os consultores por e-mail.

RENATA DA COSTA SOUSA MEIRELES

Presidente da Comissão Permanente do PROFISCO II

Protocolo: 711038

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 05/10/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17678, AINF nº 012014510002353-2 , contribuinte SMC CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP, Insc. Estadual nº. 15226586-4 ,advogado: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA, OAB/PA-2203.

Em 05/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17680, AINF nº 012014510002353-2 , contribuinte SMC CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP, Insc. Estadual nº. 15226586-4 ,advogado: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA, OAB/PA-2203.

Em 05/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18430, AINF nº 032020510000161-4 , contribuinte COMERCIAL TAPAJOS LTDA. - EPP, Insc. Estadual nº. 15221433-0.

Em 05/10/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18348, AINF nº 182019510000046-4 , contribuinte ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Insc. Estadual nº. 15144865-5.

Em 05/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18350, AINF nº 182019510000046-4 , contribuinte ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Insc. Estadual nº. 15144865-5.

Em 05/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15860, AINF nº 012015510006561-5 , contribuinte GUIMARAES NASSER ENG E REFRIGERAÇÃO LTDA, Insc. Estadual nº. 15178181-8 ,advogado: THIAGO NOBRE MAIA, OAB/PA-20289.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 782 - PLENO.RECURSO N. 5926 - DE REVISÃO (PROCESSO N. 272020730000645-4/AINF N. 182019510000096-0). RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS. REVISÃO DE OFÍCIO. SÚMULA 473 DO STF. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO. OBRIGATORIEDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DE VOTO VENCIDO. COMPATIBILIDADE DE VOTO E DECISÃO. 1. O Recurso de Revisão tem por objeto rever matéria que reflita entendimento divergente entre a mesma ou outra Câmara de Julgamento do TARF, devendo a recorrente apresentar decisão que dirija a recorrida. 2. Pode os órgãos de julgamento realizar revisão de ofício do crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 51-B da Lei 6.182/98, podendo a Administração Pública anular seus atos quando eivados de ilegalidade conforme Súmula 473 do STF. 3. Se o Relator for vencido, o Presidente do Tribunal ou da Câmara, deve designar para redigir o acórdão um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor conforme art. 43 § 1º da Lei 6.182/98. 4. Deve haver compatibilidade entre o voto do relator e o acórdão do Recurso 5. Recurso provido. DECISÃO: UNÂNIME.JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2021.

ACÓRDÃO N. 781 - PLENO.RECURSO N. 5656 - DE REVISÃO (AINF N. 072011510000389-2). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REVISÃO DE OFÍCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não se conhece de Recurso de Revisão no qual não foram atendidos os requisitos de admissibilidade, não apontada a divergência entre decisões de Câmaras de Julgamento, nos termos do inciso III, § 4º do art. 47 da Lei 6.182/98, com redação dada pela Lei nº 8.869 de 10/06/2019. 2. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais. 3. Cerceamento de defesa configurada em razão de o auditor ter fundamentado a autuação e elencado o sujeito passivo como contribuinte, quando da análise dos autos constata-se que o sujeito passivo poderia ter sido autuado tão somente como responsável tributário, pela ausência de relação pessoal e direta com o fato gerador. 4. Recurso não conhecido, e em revisão de ofício julgado pela nulidade do Auto de Infração. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos divergentes: Nelson Paulo Simões Nasser e Guilherme Fonseca de Oliveira Mello, pela improcedência do Auto de Infração. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2021.

ACÓRDÃO N. 780 - PLENO.RECURSO N. 5655 - DE REVISÃO (AINF N. 072011510000428-7). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REVISÃO DE OFÍCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não se conhece de Recurso de Revisão no qual não foram atendidos os requisitos de admissibilidade, não apontada a divergência entre decisões de Câmaras de Julgamento, nos termos do inciso III, § 4º do art. 47 da Lei 6.182/98, com redação dada pela Lei nº 8.869 de 10/06/2019. 2. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais. 3. Cerceamento de defesa configurada em razão de o auditor ter fundamentado a autuação e elencado o sujeito passivo como contribuinte, quando da análise dos autos constata-se que o sujeito passivo poderia ter sido autuado tão somente como responsável tributário, pela ausência de relação pessoal e direta com o fato gerador. 4. Recurso não conhecido, e em revisão de ofício julgado pela nulidade do Auto de Infração. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos divergentes: Nelson Paulo Simões Nasser e Guilherme Fonseca de Oliveira Mello, pela improcedência do Auto de Infração. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2021.

ACÓRDÃO N. 779 - PLENO.RECURSO N. 5654 - DE REVISÃO (AINF N. 072011510000427-9). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REVISÃO DE OFÍCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não se conhece de Recurso de Revisão no qual não foram atendidos os requisitos de admissibilidade, não apontada a divergência entre decisões de Câmaras de Julgamento, nos termos do inciso III, § 4º do art. 47 da Lei 6.182/98, com redação dada pela Lei nº 8.869 de 10/06/2019. 2. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais. 3. Cerceamento de defesa configurada em razão de o auditor ter fundamentado a autuação e elencado o sujeito passivo como contribuinte, quando da análise dos autos constata-se que o sujeito passivo poderia ter sido autuado tão somente como responsável tributário, pela ausência de relação pessoal e direta com o fato gerador. 4. Recurso não conhecido, e em revisão de ofício julgado pela nulidade do Auto de Infração. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos divergentes: Nelson Paulo Simões Nasser e Guilherme Fonseca de Oliveira